



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA

GPSNET PROVEDOR DE SERVIÇO DE INTERNET LTDA, CNPJ 28.742.440/0001-33, com sede na Rua Guilherme Kurtz, 547 - Itaara/RS - CEP 97185-000, representada na forma dos atos constitutivos, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA; e a pessoa natural ou jurídica aderente ao SERVIÇO contratado, neste instrumento simplesmente denominado de CONTRATANTE;

1. OBJETO:

1.1. Constituem objeto deste instrumento a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA, detalhada no TCS - TERMO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS – referente ao serviço contratado, adiante simplesmente denominado SERVIÇO.

1.2. Integram este Contrato, para todos os fins de direito, os SERVIÇOS escolhidos pelo cliente, melhor descrito no TCS - TERMO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS.

2. DIREITOS DO CONTRATANTE:

2.1. Constituem direitos do CONTRATANTE, dentre outros previstos na legislação vigente:

2.2. acesso ao SERVIÇO, dentro das características contratadas;

2.3. à inviolabilidade e ao sigilo de suas informações, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo por via judicial;

2.4. ao conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta ou indiretamente;

2.5. à suspensão do serviço prestado ou à rescisão do Contrato, a qualquer tempo e sem ônus, ressalvados os casos em que o contrato prever um prazo reduzido e pré-determinado;

2.6. ao prévio conhecimento das condições de suspensão do Serviço;

2.7. ao respeito de sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela CONTRATADA;

2.8. à resposta eficaz e tempestiva às suas reclamações, pela CONTRATADA;

2.9. ao encaminhamento de reclamações ou representações contra a CONTRATADA, junto aos organismos de defesa e proteção do consumidor;

2.10. à continuidade do serviço pelo prazo contratual;

2.11. ao recebimento de documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados; e,

2.12. ao acesso, por meio eletrônico, correspondência ou pessoalmente, a seu critério e sem qualquer ônus, ao conteúdo das gravações das chamadas por ele efetuadas à Central de atendimento da CONTRATADA, em até dez dias.

1705700



3. DEVERES DO CONTRATANTE:

- 3.1. Constituem deveres do CONTRATANTE, dentre outros previstos na legislação:
- 3.2. utilizar adequadamente o SERVIÇO, sob pena de rescisão do Contrato e indenização à contratada, por perdas e danos, se houver;
- 3.3. preservar os recursos e bens fornecidos pela CONTRATADA e aqueles voltados à utilização do público em geral;
- 3.4. efetuar o pagamento, em favor da CONTRATADA, referente à prestação do Serviço disponibilizado;
- 3.5. providenciar local adequado e infraestrutura, necessários à correta instalação e funcionamento de equipamentos da CONTRATADA, quando for o caso;
- 3.6. indenizar a CONTRATADA por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa, por infringência de disposição legal, regulamentar ou contratual, independentemente de qualquer outra sanção.

4. DIREITOS DA CONTRATADA:

- 4.1. Constituem direitos da CONTRATADA, dentre outros previstos na legislação e regulamentação aplicável:
- 4.2. empregar equipamentos e infraestrutura que não lhe pertençam; e,
- 4.3. contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço.

5. DEVERES DA CONTRATADA:

- 5.1. Constituem deveres da CONTRATADA, dentre outros previstos na legislação:
- 5.2. manter uma Central de Atendimento para seus CONTRATANTES, das 08:00 às 18:00 por dia, de segunda à sexta-feira.
- 5.3. enviar ao CONTRATANTE, por qualquer meio, cópia do Contrato de Prestação do SERVIÇO contratado, mediante solicitação;
- 5.4. tornar disponível ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de trinta dias, informações relativas a alterações de preços e condições do serviço, entre as quais modificações quanto à características do serviço contratado, quando houver;
- 5.5. prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE, de pronto e livre de ônus, face a suas reclamações relativas à fruição dos serviços;
- 5.6. zelar pelo sigilo inerente aos serviços prestados e pela confidencialidade dos dados, e informações do CONTRATANTE, empregando todos os meios e tecnologia necessários para tanto.
- 5.6. tornar disponíveis os dados referentes à suspensão de sigilo dos dados às autoridades que, na forma da lei, tenham competência para requisitar essas informações.



6. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

6.1. Na hipótese de indisponibilidades da infraestrutura, em horário comercial, o tempo de reparo (MTTR – Maximum Time To Repair) não deverá ser superior a 48 horas, exceto em situações de inoperancia ou paralisia total dos serviços por força maior ou da natureza ou defeitos na infraestrutura, hipótese está que poderá aumentar o prazo para restabelecer os serviços.

6.2. Na hipótese em que o suporte prestado por meio da Central de Atendimento pelo número 0800 645 4200 não solucionar os problemas existentes de conectividade, e que seja necessário deslocamento de equipe técnica para realizar a manutenção e restabelecer o SERVIÇO, será cobrada uma taxa de deslocamento por km rodado da unidade mais próxima da CONTRATADA até o endereço da prestação do SERVIÇO a CONTRATANTE.

6.3. A taxa de deslocamento deverá ser informada previamente à CONTRATANTE e somente após sua autorização a cobrança da taxa será deslocada uma equipe para o endereço da CONTRATANTE.

6.4. A taxa será cobrada na próxima fatura do cliente.

7. AUTORIZAÇÕES:

7.1. Por meio deste Contrato, o CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA às práticas que seguem, cuja autorização pode ser cancelada a qualquer tempo, mediante comunicação à CONTRATADA junto a Central de Atendimento.

7.2. Enviar material publicitário, inclusive por meio de e-mail marketing, contendo informações de seus produtos e/ou serviços, bem como de seus parceiros.

7.3. A divulgar o seu nome na condição de cliente.

8. BENEFÍCIOS:

8.1. A CONTRATADA, a seu exclusivo critério, ofertará benefícios ao CONTRATANTE, tais como, condições diferenciadas de fruição do Serviço, vinculadas a tempo determinado de contratação (FIDELIDADE) e, por outro lado, estabelecerá penalidades em caso de rescisão contratual antecipada.

9. PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

9.1. O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o preço contratado, cujo valor e forma de pagamento constam no TCS - TERMO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS.

9.2. Até a data do vencimento da fatura, o CONTRATANTE poderá contestar motivadamente o valor cobrado, por meio de contato com a Central de Atendimento, para fins de protocolo e processamento.

9.3. A contestação será avaliada e respondida ao CONTRATANTE e, caso seja improcedente, a cobrança constituir-se-á em dívida líquida, certa e exigível para fins de cobrança judicial ou extrajudicial.



9.4. O preço do Contrato será reajustado a cada 12 (doze) meses ou na menor periodicidade permitida em Lei, pela variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice que venha a substituí-lo.

9.5. Os preços poderão ser revistos, a qualquer tempo, para o resgate do inicial equilíbrio econômico-financeiro contratual, a critério da CONTRATADA.

9.6. A CONTRATADA, face ao inadimplemento de uma ou mais faturas mensais, independente de aviso ou interpelação judicial, cobrará do CONTRATANTE o valor do débito acrescido das seguintes sanções:

a) Aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do saldo devido, uma única vez, no dia seguinte ao do vencimento;

b) Pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês pro rata die, devidos do dia seguinte ao vencimento até a data efetiva da liquidação do débito;

10. VIGÊNCIA:

10.1. O presente Contrato vigorará por prazo indeterminado a contar da data da assinatura TCS - TERMO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS e ativação e disponibilização do mesmo, ou pelo prazo determinado previsto (PRAZO DE FIDELIDADE), caso esta for a opção escolhida pelo CONTRATANTE.

10.2. Para Contrato com prazo determinado, a CONTRATADA contatará o CONTRATANTE 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo, a fim de propor a renovação do mesmo por igual período.

10.3. Findo o prazo determinado do benefício, sem renovação, o Contrato passará a vigor por prazo indeterminado e o valor será praticado sem benefícios, conforme o TCS - TERMO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS.

11. RESCISÃO:

11.1. O presente Contrato pode ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

11.2. Inadimplemento de qualquer das Partes;

11.3. Mediante comunicação do CONTRATANTE junto a Central de Atendimento, com o pagamento dos valores devidos até o momento da rescisão;

11.4. Mediante comunicação do CONTRATANTE junto a Central de Atendimento, com incidência de multa para os Contratos com prazo determinado;

11.5. Falência, recuperação judicial, dissolução judicial ou extrajudicial de qualquer das Partes;

11.6. Pela CONTRATADA, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias de inadimplemento dos pagamentos pelo CONTRATANTE;

11.7. Pela CONTRATADA, com notificação de pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência ao CONTRATANTE;



11.8. Nos casos em que a CONTRATANTE rescindir o contrato antes do prazo de vigência constantes no TCS - TERMO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, esta deverá pagar multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as parcelas vincendas, com valores atualizados. Caso a CONTRATADA sofra de falência ou solicitação de recuperação judicial ou extrajudicial, o presente contrato será rescindido sem o pagamento de qualquer indenização.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. A não utilização do Serviço não implica no seu cancelamento automático, estando o CONTRATANTE, portanto, sujeito à cobrança regular e às consequências do inadimplemento, até o momento da efetiva rescisão, na forma prevista neste Contrato.

12.2. O CONTRATANTE poderá obter informações sobre o Serviço no portal eletrônico da CONTRATADA <http://www.gpsnet.com.br>, ou por meio da Central de Atendimento pelo número 0800 645 4200.

13. CESSÃO DE DIREITOS:

13.1 A CONTRATADA poderá ceder todo ou em partes, os direitos, obrigações e atividades decorrentes deste Contrato, desde que mantidas as características descritas no TCS - TERMO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS e também demais cláusulas deste, sem necessidade de anuência da CONTRATANTE.

14. EQUILÍBRIO CONTRATUAL:

14.1. As Partes comprometem-se a renegociar as condições deste Contrato nas situações em que houver razoável desequilíbrio entre as obrigações e direitos ora estabelecidos, provocados por aumento da carga tributária ou por limitações impostas em políticas governamentais, medidas judiciais e decisões de órgãos dos governos federal, estadual e municipal.

15. CLÁUSULA GERAL DE INDENIZAÇÃO:

15.1. A Parte que infringir qualquer disposição ou declaração deste Contrato indenizará a outra Parte e a isentará de todo e qualquer prejuízo decorrente da violação.

16. INDEPENDÊNCIA DAS DISPOSIÇÕES:

16.1. Caso qualquer cláusula deste Contrato seja julgada inválida, nula ou inaplicável por qualquer corte competente, as demais cláusulas permanecerão válidas e em pleno vigor.

17. INDEPENDÊNCIA DAS PARTES E INEXISTÊNCIA DE SOLIDARIEDADE:

17.1. Sem prejuízo das obrigações contraídas por força deste Contrato, as Partes possuem personalidade distinta uma da outra, que preservarão durante e após a vigência contratual, não possuindo sociedade, joint venture, relação de trabalho, ou qualquer vínculo de solidariedade, respondendo cada uma individualmente, conforme a respectiva independência jurídica e profissional.

17.2. As Partes são responsáveis pelos recursos humanos que contratarem mediante qualquer vínculo, obrigando-se por ressarcir eventuais prejuízos que a outra Parte possa sofrer em função das atividades prestadas pelos mesmos relativamente a esse Contrato, incluindo, mas não se limitando, a ações e condenações cíveis e trabalhistas.

**18. PREVALÊNCIA SOBRE DISPOSIÇÕES ANTERIORES:**

18.1. As disposições, termos e condições deste Contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as Partes, expressos ou implícitos.

19. LIVRE DISPOSIÇÃO:

19.1. Declaram as Partes que o presente negócio jurídico é celebrado livremente e de comum acordo, não existindo quaisquer vícios ou defeitos que possam acarretar a sua nulidade, em especial aqueles relacionados com dolo, erro, fraude, simulação ou coação, inexistindo também qualquer fato que possa ser configurado como estado de perigo ou de necessidade.

20. DISPONIBILIDADE DE DIREITOS:

20.1. A abstenção do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam ou a concordância com atrasos no cumprimento de obrigações serão considerados atos de mera liberalidade, não configurando novação.

21. VINCULAÇÃO DAS PARTES E SUCESSORES:

21.1. Pelas obrigações aqui estipuladas ficam vinculadas as Partes, sócios, herdeiros ou sucessores, pessoa física ou jurídica, a qualquer título e a qualquer tempo, de forma irrevogável e irretroatável.

22. FORO:

22.1. As Partes elegem o Foro da Comarca da CONTRATADA para dirimir eventuais demandas emergentes do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Porto Alegre/RS, 02 de Janeiro de 2018.





Por GPSNET PROVEDOR DE SERVIÇO DE INTERNET LTDA

Gustavo Pozzebon Stock

CPF: 610.062.970-49

Testemunhas:



Adalberto Schiehl

RG: 603.053.136-9



Névio Jair Stefainski

RG: 502.098.560-1

1705700



1º TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone/Fax: (51) 3211.3666
www.titulosedocumentos.com.br - titulosedocumentos@titulosedocumentos.com.br
Oficial: Bel. Pêrsio Brinckmann Filho

Apresentado e protocolado, nesta data sob nº 1727876, no Livro A-89, às Fis. 197 F, em 12 de março de 2018, registrado em microfilme e digitalizado sob nº 1705700, no Livro B-366, às Ffs. 188 v, do Registro Integral de Títulos e Documentos. O referido é verdade e dou fé.
Porto Alegre, 12 de março de 2018.

Véra Lúcia Becker Bet- Registradora Substituta

Total: R\$ 66,00 + R\$ 6,60 = R\$ 72,60
Registro/Averbação s/ valor (integral): R\$ 50,90 (0449.04.1700003.05316 = R\$ 3,30)
Microfilmagem/Digitalização: R\$ 10,50 (0449.02.0800007.25137 = R\$ 1,90)
Processamento eletrônico: R\$ 4,60 (0449.01.1700002.35748 = R\$ 1,40)

Bel. ANDRÉ LUIS KUSER
REGISTRADOR SUBSTITUTO



2º TABELIONATO DE NOTAS PORTO ALEGRE

RUA SIQUEIRA CAMPOS, 1245 - PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 3131-3000 - FAX: (51) 2131-3003
JACY FRANCO MOREIRA IBIAS - TABELIÃO DESIGNADO

RS

Reconheço a **AUTENTICIDADE** da firma de: GUSTAVO POZZEBON STOCK (0453.01.1700004.67504), indicada com a seta de uso deste Tabelionato.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Porto Alegre, 12 de março de 2018

Rec. Firma: R\$ 6,80 Hora: 12:49:36-31613

410.006

SEGUNDO TABELIONATO
Porto Alegre - RS
Rua Siqueira Campos, 1245
CRISTIANO CARVALHO BAUM
Escrevente Autorizado